

DECRETO Nº 1.933/2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.927, DE 02 DE ABRIL DE 2020, QUE CONSOLIDA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inc. VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 29.600/2020, publicado em 08 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação da presença da COVID-19 em território macaibense;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger, de forma adequada, a saúde e a vida da população macaibense,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 14 de abril de 2020, o Decreto Municipal nº 1.927, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

I – Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

- II – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;*
- III – Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;*
- IV – Atividades de defesa civil;*
- V – Transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;*
- VI – Telecomunicações e internet;*
- VII – Captação, tratamento e distribuição de água;*
- VIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;*
- IX – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*
- X – Iluminação pública;*
- XI – Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas e de materiais de construção ou reforma;*
- XII – Serviços funerários;*
- XIII – Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;*
- XIV – Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- XV – Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;*
- XVI – Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;*
- XVII – Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;*
- XVIII – Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;*
- XIX – Serviços postais;*
- XX – Transporte e entrega de cargas em geral;*
- XXI – Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;*
- XXII – Fiscalização tributária e aduaneira;*

XXIII – Distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos;

XXIV – Fiscalização ambiental;

XXV – Produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVI – Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVII – Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXVIII – Cuidados com animais domésticos ou em cativeiro;

XXIX – Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXX – Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXXI – Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei;

XXXII – Fiscalização do trabalho;

XXXIII – Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIV – Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXV – Atividades e serviços relacionados à imprensa;

XXXVI – atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.” (NR)

“Art. 21. As medidas de saúde dispostas neste Decreto:

I – Poderão ser reavaliadas regularmente pelo Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, instituído pela Portaria Municipal nº 067/2020, de 16 de março de 2020;

II – Não excluem outras medidas decretadas anteriormente, que não confrontem as regras aqui elencadas;

III – Vigorarão até 23 de abril de 2020.

IV – O funcionamento dos serviços ou atividades, deverão respeitar rigorosamente o horário máximo de funcionamento das 07h00min às 20h00min, de segunda a sábado e; das 07h00min às 13h00min, aos domingos e feriados.

V – Às padarias é facultada a abertura a partir das 05h, não extrapolando o horário máximo de funcionamento até às 20h, de segunda a domingo, inclusive feriados.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 13 de Abril de 2020.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal